



POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO E CONTRA O FINANCIAMENTO AO TERRORISMO – PLD-CFT

Versão: Março/2019

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	4
2. OBJETIVO.....	4
3. DOCUMENTOS RELACIONADOS.....	4
3.1. Normas Externas:	4
3.2. Normas Internas:	5
4. PRINCÍPIOS.....	5
5. CONCEITOS.....	5
6. PÚBLICO-ALVO.....	6
7. RESPONSABILIDADES.....	6
7.1. Atribuições do Conselho de Administração	6
7.2. Diretoria-Executiva	7
7.3. Conselho Fiscal e a Auditoria Interna	8
7.4. Gestão Integrada de Riscos	8
7.5. Cooperativas Singulares	10
7.6. Departamento Jurídico	11
7.7. Das Unidades de Negócios - Áreas Comercial, de Crédito e Financeira	11
7.8. Núcleo Educacional - Treinamentos	11
7.9. Colaboradores	12
8. PROGRAMA DE PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO E CONTRA O FINANCIAMENTO AO TERRORISMO – (PLD-CFT).....	12
8.1. Regras de Controle e Prevenção Permanente	12
8.1.1. KYC: “Conheça seu Cooperado”	12
8.1.2. – Processo KYE: “Conheça Seu Colaborador”	14
8.1.3. – Processo KYS: “Conheça Seu Fornecedor”	14
8.1.4. – Processo KYP: “Conheça Seu Parceiro”	14
8.1.5. Bancos Correspondentes	14
8.1.6. Avaliação de Novos Produtos e Serviços:	14
8.1.7. Canais de Comunicação	15
8.1.8. Treinamentos	15
8.2. Processos de Controle Permanentes	16
8.2.1. Monitoramento de Transações	16
8.2.2. Comunicação de Transações Suspeitas aos Órgãos Reguladores	16
8.2.3. Aprimoramento e controle da área PLD-CFT	17

8.3. Código de Ética e Conduta.....	17
8.4. Responsabilidade Administrativa – Penalidades	17
8.5. Confidencialidade	18
8.6. Manutenção, registro e retenção de documentos.....	18
9. DISPOSIÇÕES FINAIS.....	18

1. INTRODUÇÃO

Art. 1º O Sistema de Crédito Cooperativo – CrediSIS, pessoa jurídica privada, sem fins lucrativos, é uma sociedade cooperativa constituída na forma da legislação em vigor (Lei 5.764/71), autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede e foro no município de Ji-Paraná, estado de Rondônia, regendo-se pelo seu estatuto social e respectivos regulamentos e pelas normas emanadas do Conselho Monetário Nacional.

Art. 2º Desta forma, o CrediSIS, em conformidade às melhores práticas nacionais e internacionais para prevenção e combate à lavagem de dinheiro, ocultação de bens, direitos e valores e contra o financiamento ao terrorismo; vem a público apresentar sua Política Institucional de PLD-CFT, estabelecida para:

- I. prevenir e combater a utilização do sistema financeiro contra fins ilícitos;
- II. proteger sua reputação e imagem perante os cooperados, colaboradores, fornecedores, prestadores de serviços, reguladores e sociedade, por meio de uma estrutura de governança orientada para transparência, o rigoroso cumprimento de normas e regulamentos e a cooperação com as autoridades policial e judiciária.

2. OBJETIVO

Art. 3º Este documento tem por objetivo consolidar os princípios e as diretrizes do CrediSIS quanto a prevenção e combate à lavagem de dinheiro e contra o financiamento do terrorismo em linha com os esforços realizados por organismos nacionais e a atender plenamente, a legislação e regulamentações vigentes.

3. DOCUMENTOS RELACIONADOS

Art. 4º Esta política baseia-se e deve ser lida, bem como interpretada em conjunto com os seguintes documentos, embora os mesmos não os limitem em sua abrangência:

3.1. Normas Externas:

- I. Leis Federais nº 9.613/98 e nº 12.683/12;
- II. Decreto-Lei nº 2.848/40 - Código Penal Brasileiro;
- III. Resolução nº 2.025/93 do Conselho Monetário Nacional;
- IV. Resolução nº 2.747/00 do Conselho Monetário Nacional;
- V. Resolução nº 4.434/15 do Conselho Monetário Nacional;
- VI. Circular nº 3.461/09 do Banco Central do Brasil;
- VII. Circular nº 3.517/10 do Banco Central do Brasil;

- VIII. Circular nº 3.583/12 do Banco Central do Brasil;
- IX. Circular nº 3.654/13 do Banco Central do Brasil;
- X. Circular nº 3.691/13 do Banco Central do Brasil;
- XI. Carta-Circular nº 3.430/10 do Banco Central do Brasil;
- XII. Carta-Circular nº 3.342/08 do Banco Central do Brasil;
- XIII. Carta-Circular nº 3.542/12 do Banco Central do Brasil;
- XIV. Wolfsberg Anti-Money Laundering Principles;
- XV. Regras OFAC – Office of Foreign Asset Control;
- XVI. USA Patriot Act, de 2001 no Controle ao Financiamento ao Terrorismo;
- XVII. Recomendações do Grupo de Ação Financeira (GAFI).

3.2. Normas Internas:

- I. Política de Conformidade – Compliance;
- II. Política de Governança Cooperativa do Sistema CrediSIS;
- III. Política de Responsabilidade Socioambiental do Sistema CrediSIS;
- IV. Política de Gerenciamento de Risco e Gerenciamento de Capital;
- V. Código de Ética e Conduta do Sistema CrediSIS;
- VI. Regulamento Canal de Denúncias do Sistema CrediSIS.

4. PRINCÍPIOS

Art. 5º O CrediSIS se compromete, por meio da presente Política, aprovada por seu Conselho de Administração a:

- I. atuar em conformidade com a legislação e regulamentações vigente, com ética e integridade em todos produtos, serviços e processos;
- II. desenvolver e manter processos e controles efetivos que se cumpram tais normativos e a legislação;
- III. manter contínua capacitação, aperfeiçoamento e reciclagem de seus colaboradores frente as melhores práticas do mercado.

5. CONCEITOS

Art. 6º O Crime de lavagem de dinheiro é uma prática criminosa que consiste na ocultação ou dissimulação da natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal. Essas práticas ocorrem por meio de transações que objetivam eliminar ou dificultar o rastreamento da origem ilegal dos recursos.

Art. 7º O financiamento do terrorismo se configura pela estruturação de fontes de recursos financeiros (lícitos ou ilícitos), movimentados de forma oculta ou dissimulada, para permitir aos grupos terroristas realizarem suas

atividades.

6. PÚBLICO-ALVO

Art. 8º Essa Política aplica-se ao Sistema de Crédito Cooperativo – CrediSIS e para todas as cooperativas singulares e respectivos colaboradores; o qual torna-se a Diretriz à todo o sistema, constituindo compromisso desde o Conselho de Administração a todos os colaboradores, em cumpri-lo e promover o seu cumprimento.

Art. 9º O termo de adesão e aceite a essa Política deve ser formalizado por assinatura, sob gestão e controle das áreas de Gestão Integrada de Riscos da CentralCredi (âmbito CrediSIS), Controles Internos/Compliance e Recursos Humanos das cooperativas singulares, com registro interno mantido, dando ciência de que a Política foi lida e compreendida em sua vigência.

7. RESPONSABILIDADES

Art. 10º As responsabilidades aqui relacionadas, se referem exclusivamente ao objetivo dessa Política - PLD-CFT, não se limitando portanto, ao total de responsabilidades inerentes aos cargos dos integrantes de cada nível hierárquico dessa instituição ou dos departamentos mencionados; as quais, encontraram-se discriminadas em políticas específicas.

7.1. Atribuições do Conselho de Administração

Art. 11º Responsável por aprovar as Diretrizes da Política institucional de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e contra o Financiamento do Terrorismo, suas alterações e atualizações subsequentes, bem como:

- I. designar o Diretor de Risco que será responsável pela implementação e cumprimento das obrigações legais pertinentes ao processo de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro em atendimento as regulamentações do BACEN; como também a Política estabelecida no presente documento para o CrediSiS;
- II. aprovar os diretores responsáveis em cada uma das cooperativas singulares;
- III. definir com clareza os papéis e responsabilidades de seus colaboradores e dirigentes no que diz respeito à cada etapa do programa de prevenção e combate a lavagem e ocultação de bens, direitos e valores;
- IV. garantir todos os recursos necessários à estrutura organizacional do sistema CrediSIS, para que todas as cooperativas executem de forma

efetiva e contínua, as atividades provenientes nessa Política, em aderência a Legislação e demais normativos legais vigentes;

- V. prover acultramento e treinamentos que promovam a sustentabilidade e a eficiência de todo o Programa PLD-CFT no CrediSIS;
- VI. participar de reciclagem anual para a atualização de conhecimentos sobre a legislação, normativos e melhores práticas, de forma a prover exemplo à todo o Sistema CrediSIS;
- VII. manter sob rígido controle de atuação, processos de monitoramento robustos para a detecção de transações atípicas e/ou suspeitas que possam estar relacionadas à prática de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores ou financiamento ao terrorismo;
- VIII. deliberar sobre todas as situações de ineficiência de processos reportadas pela auditoria interna e Diretoria de Riscos da CentralCredi, e manter ciência sobre as penalidades internas aplicadas sobre os processos de qualidade das singulares;
- IX. deliberar sobre situações não previstas nesta Política.

7.2. Diretoria-Executiva

Art. 12º Responsável por assegurar a aplicabilidade dessa Política, o cumprimento das Diretrizes, normativos e manuais que dela sejam derivados; tendo por obrigações institucionais adicionais:

- I. desenvolver e disseminar, de forma permanente aos seus colaboradores, o conhecimento e a cultura de prevenção e combate a lavagem e ocultação de bens, direitos e valores;
- II. assegurar que o corpo de colaboradores tenha adequado conhecimento e entendimento sobre essa Política a cada vigência/atualização, supervisionando o registro do Termos de Aceite e Adesão de todos os colaboradores e Conselho de Administração em sua vigência;
- III. garantir a implementação e a devida atuação, conforme as diretrizes estabelecidas nos papéis e responsabilidades de seus colaboradores e gestores;
- IV. dar todo o suporte necessário para que se cumpra a Política em vigor, de forma que todos os processos e procedimentos sejam efetivamente implementados e realizados.

Art. 13º Atribui-se exclusivamente à Diretoria de Riscos da CentralCredi:

- I. aprovar a metodologia, alçadas e os critérios de classificação de riscos de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e fraudes PLD-CFT;
- II. acompanhar e deliberar sobre os resultados dos processos e atividades de prevenção adotadas no CrediSIS e em suas respectivas cooperativas;
- III. avaliar e apresentar ao Conselho, todas as necessidades que venham a ser identificadas para manter o Programa de Prevenção a lavagem de dinheiro atualizado as melhores práticas de mercado e em conformidade com a Legislação e normativos dos órgãos reguladores;
- IV. monitorar e reportar ao Conselho de Administração, situações de ineficiências de processos através de indicadores de qualidade interna para todo o Programa de Prevenção a lavagem de dinheiro do CrediSIS.

7.3. Conselho Fiscal e a Auditoria Interna

Art. 14º Responsáveis pela supervisão e verificação da adoção e implementação, em sua completude, das Diretrizes aprovadas nessa Política, bem como dos normativos e manuais que dela sejam derivados. Desta forma:

- I. avaliar a eficácia dos processos e controles do CrediSIS, bem como a conformidade das atividades desenvolvidas pelo CrediSIS com as Leis e normas relacionadas à lavagem de dinheiro e contra o financiamento ao terrorismo;
- II. supervisionar e reportar, se as transações suspeitas e/ou atípicas detectadas pelos processos de monitoração das Cooperativas singulares, com base no que dispõem as Leis e normas em vigor, foram devidamente analisadas e comunicadas, deliberando, a cerca de penalidades internas, por ineficiência de processos junto a Diretoria de Riscos da CentralCredi;
- III. avaliar a existência de risco ou qualquer vulnerabilidade nos produtos e serviços oferecidos pela cooperativa passíveis de ilícitos;
- IV. supervisionar e reportar a efetividade dos controles e aplicabilidade dos programas de acultramento e treinamentos realizados no sistema CrediSIS;
- V. reportar todos os controles específicos PLD/CFT junto a Diretoria de Riscos da CentralCredi e ao conselho de administração.

7.4. Gestão Integrada de Riscos

Art. 15º É responsabilidade da área de Compliance, Controles Internos e Risco:

- I. assegurar o cumprimento das exigências legais e normativas relacionadas à prevenção e combate a lavagem e ocultação de bens, direitos e valores e contra o financiamento ao terrorismo;
- II. definir, desenvolver e manter indicadores que subsidiem a avaliação da eficiência dessa Política, suas respectivas Diretrizes, normas e manuais dela derivados;
- III. supervisionar e comunicar de boa fé, transações suspeitas e/ou atípicas detectadas pelos processos de monitoração de contas e transações financeiras realizadas pelas cooperativas singulares, em total aderência ao que dispõe a legislação e resoluções em vigor;
- IV. supervisionar, avaliar e reportar, qualquer situação em que a Política aqui atribuída, não venha a ser cumprida pela estrutura funcional das cooperativas, caso os pontos de controle para mitigação de eventuais riscos não venham a ser implementados e todas situações de conflito de interesses;
- V. auxiliar as áreas de negócio e elaborar pontos de controle e planos de ação para implantação de controles de PLD/CFT.

Art. 16º Em atribuição exclusiva a CentralCredi:

- I. desenvolver, atualizar e manter a Política, Diretrizes e demais normativos e manuais que dela sejam derivados, em aderência a Legislação e normativos vigentes sobre o tema, bem como em consonância com as melhores práticas do mercado nacional e internacional;
- II. manter controle sobre ineficiências de processos através de relatórios e indicadores de qualidade para todo o Programa PLD-CFT do CrediSIS;
- III. atuar, sempre de forma tempestiva, com independência de alçada, na comunicação de situações de risco a reputação e a imagem do sistema CrediSIS ao COAF;
- IV. identificar e reportar à Diretoria de Risco da CentralCredi irregularidades e indicadores de performance no Programa PLD-CFT implementado;
- V. monitorar a ocorrência de atipicidades e possíveis desvios de conduta interno no CrediSIS;

- VI. especificar tecnicamente e validar os programas de treinamento e capacitação contínua, desde o Conselho de Administração a todos os colaboradores do CrediSIS sobre Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e contra o Financiamento do Terrorismo;
- VII. aplicar e garantir que as alçadas de riscos por cargo e funções sejam devidamente implementadas e instituídas em aderência a todo o Programa de PLD-CFT;
- VIII. coordenar discussões com as cooperativas singulares e propor, centralizadamente, com a aprovação do Diretor de Riscos da CentralCredi, ao Conselho de Administração, sempre em aderência a legislação e normas aplicáveis, atualizações nas diretrizes dessa Política e ao manuais e normas dela derivados, bem como as revisões subsequentes.

7.5. Cooperativas Singulares

Art. 17º É de responsabilidades das cooperativas singulares:

- I. implementar e cumprir a Política aqui estabelecida, bem como as Diretrizes, normativos e manuais dela derivados;
- II. engajar e participar do acultramento necessário para que todos seus colaboradores estejam cientes das responsabilidades e penalidades provenientes do Programa de Prevenção a Lavagem de Dinheiro e contra o financiamento ao terrorismo;
- III. executar adequadamente as regras de controle e monitoramento das operações, de forma a detectar operações com indícios de atipicidade e/ou incompatibilidade financeira e patrimonial do cooperado, conforme normativos e legislação vigente;
- IV. comunicar de boa fé, todas as operações que venham a ser enquadradas como atípicas ou suspeitas PLD-CFT, em conformidade com as regras da legislação e normativos vigente;
- V. garantir o cumprimento dos prazos estabelecidos pela CentralCredi para mitigação de riscos identificados, regularização de pendências e, principalmente quanto as comunicações de transações atípicas ao COAF;
- VI. desenvolver e manter indicadores de controles internos atualizados, alinhados as Diretrizes de controle da CentralCredi, que comprovem a eficiência da aplicação dessa Política em todas as suas atividades;
- VII. diagnosticar e informar, tempestivamente à CentralCredi, as necessidades de aprimoramento e/ou deficiências que existam para

que se cumpra as responsabilidades atribuídas, inclusive no que se refere a normativos e manuais.

7.6. Departamento Jurídico

Art. 18º Responsável pelo atendimento as autoridades policial e judiciária que se fizerem necessárias, bem como por:

- I. analisar os requerimentos legais e regulatórios de PLD/CFT e respectivos impactos aos negócios, reportando a Gestão Integrada de Risco da CentralCredi, todas as atualizações legislativas que necessitem de atenção e desenvolvimento de novas Diretrizes a Política aqui instituída;
- II. apoiar a avaliação dos riscos e as providências necessárias para tratamento de ocorrências de transações ou operações suspeitas de lavagem de dinheiro, sob a ótica jurídica.

7.7. Das Unidades de Negócios - Áreas Comercial, de Crédito e Financeira

Art. 19º Responsáveis pelo cumprimento dessa Política, das diretrizes, bem como os demais normativos e manuais dela derivados. Adicionalmente:

- I. reportar aos canais de atendimento, qualquer situação de suspeita ou risco a imagem ou reputação do CrediSIS;
- II. participar dos processos de aculturação e treinamentos aplicados e convocados pela CentralCredi, engajando todos seus colaboradores, para que estejam cientes das responsabilidades e penalidades provenientes do Programa de Prevenção a Lavagem de Dinheiro e contra o financiamento ao terrorismo.

7.8. Núcleo Educacional - Treinamentos

Art. 20º Responsável por gerenciar e manter os controles necessários ao cumprimento da Legislação e demais resoluções pertinentes, quanto a capacitação e reciclagem de todos os colaboradores ao Programa de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, observada as diretrizes estabelecidas pela Gestão Integrada de Riscos da CentralCredi.

Art. 21º Adicionalmente, será responsável por obter da área de Gestão de Riscos (Controles Internos e Compliance) e manter em dossiê, a análise reputacional durante a fase de contratação (know your employee) e junto com as mesmas áreas, o acompanhamento da situação econômico-financeira de todos colaboradores.

Art. 22º O CrediSIS reserva-se o direito de monitorar e reprovar condutas

praticadas em desacordo com a presente Política e com o Código de Ética, promovidas por seus administradores, dirigentes e colaboradores.

7.9. Colaboradores

Art. 23º É responsabilidade de todos os colaboradores do CrediSIS:

- I. Conhecer e seguir as diretrizes desta Política, inclusive realizar os treinamentos que lhe forem disponibilizados por suas respectivas áreas de controle de riscos e Compliance, como por determinação da Gestão Integrada de Riscos da CentralCredi;
- II. Comunicar toda situação, operação ou proposta suspeita de envolvimento com qualquer tipo de ilicitude à seus respectivos controles interno e Compliance;
- III. Responder de forma tempestiva e objetiva às solicitações;
- IV. Zelar para que os produtos e serviços oferecidos pela cooperativa não sejam utilizados na prática de crimes de lavagem de dinheiro.

8. PROGRAMA DE PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO E CONTRA O FINANCIAMENTO AO TERRORISMO – (PLD-CFT)

Art. 24º O CrediSIS estabelece através dessa Política, um programa de conformidade e aderência a Legislação e normativos vigentes, através de um conjunto de ações que garantirão a adequada identificação de nossos cooperados, contemplando a captura, atualização e armazenamento de informações cadastrais, incluindo também procedimentos específicos para identificação de Beneficiários Finais e de Pessoas Expostas Politicamente (PEP).

Art. 25º O CrediSIS não admite a abertura e manutenção de contas anônimas e é proibido o início ou a manutenção de relacionamento com indivíduos ou entidades mencionadas nas listas de sanções financeiras Internacionais.

8.1. Regras de Controle e Prevenção Permanente

Art. 26º Para cumprimento do Programa de Prevenção a Lavagem de Dinheiro e contra o Financiamento ao Terrorismo, estabelecemos as seguintes regras:

8.1.1. KYC: “Conheça seu Cooperado”

Art. 27º Adotamos uma série de processos e procedimentos para assegurar a identidade e a aceitação dos cooperados, bem como a

origem e a constituição de seu patrimônio e recursos financeiros.

Art. 28º A correta identificação do cooperado é a primeira medida preventiva para evitar a “lavagem de dinheiro”. Os procedimentos de identificação visam garantir, com precisão e a qualquer tempo, a identificação formal e pessoal do cooperado (quem é), o entendimento de sua renda/faturamento e patrimônio (o que faz e compatibilidade financeira) e as pessoas relacionadas a essas condições e/ou operações financeiras.

Art. 29º Pelos procedimentos adotados através da Gestão Integrada de Riscos da CentralCredi, visamos prover direcionamento e padronização para o início, a manutenção e o monitoramento das transações financeiras, de modo a prevenir qualquer forma de colaboração com a lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo ou quaisquer outras atividades ilícitas.

Art. 30º Com base nos potenciais riscos associados a lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo), aplicam-se critérios de classificação por abordagem de risco, com avaliação aprofundada e relacionamento aprovado por nível hierárquico relacionado ao grau de exposição em risco.

Art. 31º Todos os cooperados (correntistas ou não) devem estar sujeitos ao processo de renovação KYC, o qual passa a ter prazo de validade definido por sua classificação de riscos vinculados a PLD-CFT.

Art. 32º Desta forma, todo o processo de abertura e manutenção de relacionamento está associado a procedimentos de KYC, como prática de segurança aos clientes que depositam sua confiança no CrediSIS. Os dados cadastrais dos cooperados devem ser efetuados de acordo com suas características de risco, em conformidade com as Diretrizes internas para controle e gestão de riscos PLD-CFT definidas pela CentralCredi.

Art. 33º Para tanto, as diretrizes corporativas sob a ótica PLD (Prevenção a Lavagem de dinheiro) e os procedimentos de KYC - Conheça seu Cooperado devem ser observados e seguidos. Tais procedimentos não são apenas um requisito legal, mas uma prática imprescindível para a boa condução da atividade financeira, que reduz o risco do CrediSIS ser utilizado como instrumento de reciclagem de recursos provenientes de atividades ilícitas, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

Art. 34º Quanto mais precisas forem as informações coletadas e registradas tempestivamente no início do relacionamento, maior será a capacidade de identificação de riscos de ocorrência da prática de atos ilícitos e maior a segurança para os cooperados que depositam sua confiança no CrediSIS.

8.1.2. – Processo KYE: “Conheça Seu Colaborador”

Art. 35º Estabelecemos um conjunto de regras, procedimentos e controles que devem ser adotados como um dos critérios de aprovação em nossos processos seletivos, como também no monitoramento do padrão de comportamento e capacidade econômico-financeira de nossos colaboradores, visando evitar vínculo com pessoas envolvidas em atos ilícitos (lavagem de dinheiro, contra o financiamento ao terrorismo e corrupção) e/ou situações de fraudes interna.

Art. 36º Esse mesmo processo será aplicado aos dirigentes e conselheiros, novos ou em renovação de mandato em todo o sistema CrediSIS, tendo por alçada de aprovação e formalização do processo, o Diretor de Riscos da CentralCredi para o KYE das cooperativas singulares.

8.1.3. – Processo KYS: “Conheça Seu Fornecedor”

Art. 37º Estabelecemos um conjunto de regras, procedimentos e controles internos que devem ser adotados para identificação e aceitação de fornecedores e prestadores de serviços, prevenindo a contratação de empresas inidôneas ou suspeitas de envolvimento em atividades ilícitas. Para aqueles que representarem maior risco devem ser adotados procedimentos complementares e diligências aprofundadas de avaliação e alçadas específicas de aprovação, de acordo com a criticidade dos apontamentos ou exceções.

8.1.4. – Processo KYP: “Conheça Seu Parceiro”

Art. 38º Estabelecemos um conjunto de regras, procedimentos e controles internos que devem ser adotados para identificação e aceitação de parceiros comerciais, de acordo com o perfil e propósito de relacionamento, visando prevenir a realização de negócios com contrapartes inidôneas ou suspeitas de envolvimento em atividades ilícitas, bem como assegurar que eles possuam procedimentos adequados de prevenção a lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo, quando aplicável.

8.1.5. Bancos Correspondentes

Art. 39º Estabelecemos um conjunto de regras, procedimentos e controles internos que devem ser adotadas para identificação e aceitação de bancos correspondentes, visando prevenir a realização de negócios com instituições inidôneas, suspeitas de envolvimento com atividades ilícitas ou de risco reputacional ao CrediSIS.

8.1.6. Avaliação de Novos Produtos e Serviços:

Art. 40º Realizamos um processo de avaliação prévia, sob a ótica de prevenção a atos ilícitos (lavagem de dinheiro, contra financiamento ao terrorismo e fraudes) em todos os lançamentos de produtos e serviços disponibilizados no sistema CrediSIS.

Art. 41º Esse fluxo será gerido de forma independente à área de negócios e, portanto, sua análise e aprovação será critério obrigatório, com registro em ata específica pela área de Gestão Integrada de Riscos da CentralCredi e alçada específica da Diretoria de Riscos da própria Central Credi, para que os mesmos possam ser implementados e divulgados aos cooperados.

8.1.7. Canais de Comunicação

Art. 42º Diretrizes estabelecidas em Regulamento específico, que abrange colaboradores, cooperados, usuários, parceiros ou fornecedores.

8.1.8. Treinamentos

Art. 43º Visando aprimorar o conhecimento e o grau de atenção por parte de seus conselheiros administrativos, dirigentes e colaboradores às normas aplicáveis, o CrediSIS desenvolverá através da Gestão Integrada de Riscos da CentralCredi e aplicará continuamente pela área de Núcleo Educacional, programas de capacitação e de conhecimento à todos os colaboradores elegíveis, visando:

- I. prover o conhecimento, entendimento e a importância do tema em seus conceitos, deveres institucionais e órgãos reguladores e melhores práticas do mercado financeiro;
- II. aprofundar o conhecimento que o Conselho, dirigentes e colaboradores têm das exigências e responsabilidades legais e regulamentares, bem como das diretrizes institucionais de PLD/CFT no CrediSIS;
- III. capacitar os colaboradores a identificar, prevenir, tratar e comunicar situações de risco ou com indícios de ocorrência de lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo nos negócios realizados e com aprofundamento técnico, relacionado a seus respectivos cargos funções.

Art. 44º A aplicação do programa deve ocorrer por meio de ações institucionais e nas áreas de negócios, contemplando cursos presenciais ou à distância (e-learning), palestras, teleconferências, áudio-conferências, campanhas, comunicados, publicações, entre outras modalidades e formas.

8.2. Processos de Controle Permanentes

Art. 45º Esta política abrange os seguintes processos de controle permanentes, sendo:

8.2.1. Monitoramento de Transações

Art. 46º Fica estabelecido a CentralCredi a supervisão do monitoramento de transações e operações financeiras realizado pelo CrediSIS e a responsabilidade de comunicar, tempestivamente ao COAF, qualquer situação de risco a imagem, reputação do sistema, que porventura não tenha sido realizada pelas cooperativas.

Art. 47º Todas as transações e operações financeiras realizadas pelos cooperados, colaboradores ou não, devem ser monitoradas para apuração de situações que podem configurar indícios de ocorrência de lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo. O monitoramento deve considerar o perfil, origem e destino dos recursos e a capacidade financeira dos cooperados.

Art. 48º Para os casos que requerem especial atenção, como o relacionamento com Pessoas Expostas Politicamente e operações em que não seja possível identificar o beneficiário final, deverão ser adotados procedimentos mais rigorosos de análise.

Art. 49º Cabe a CentralCredi manter sistema informatizado que permita o adequado monitoramento e registro de todas as operações das entidades que compõem o sistema CrediSIS.

Art. 50º Deverão ser comunicadas às autoridades competentes as transações e as propostas de operações, mesmo se não realizadas, que apresentam características de burla aos mecanismos de controle e cuja legalidade dos recursos movimentados não for atestada.

Art. 51º O manual operacional derivado desta política e os recursos utilizados na prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo devem ser revisados, no mínimo, anualmente, pela Gestão Integrada de Riscos da CentralCredi em vista a novas transações de risco, aprimoramento e/ou por sugestões encaminhadas pelas cooperativas singulares.

8.2.2. Comunicação de Transações Suspeitas aos Órgãos Reguladores

Art. 52º As operações ou propostas que contêm indícios de ocorrência de lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo devem ser comunicadas aos órgãos reguladores competentes, quando aplicável, em cumprimento às determinações legais e regulamentares.

Art. 53º As comunicações de boa fé não acarretam responsabilidade civil ou administrativa ao Sistema de Crédito Cooperativo CrediSIS, nem a seus administradores e colaboradores.

Art. 54º O CrediSIS abstém-se de fornecer aos respectivos clientes ou terceiros, informações sobre eventuais comunicações efetuadas em decorrência de indícios de lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo.

8.2.3. Aprimoramento e controle da área PLD-CFT

Art. 55º A área de Gestão de Riscos Integradas da CentralCredi é responsável por desenvolver políticas de aprimoramento de suas atividades por meio de capacitação regular de seus colaboradores e da elaboração de estudos sistemáticos sobre riscos inerentes às atividades e reciclagem constante das regras e procedimentos em face das novas constatações.

Art. 56º Manteremos avaliações periódicas por nossos departamentos de auditoria interna ou externa sobre a adequação dos procedimentos e estrutura às normas legais. Os resultados da avaliação devem ser reportados ao Conselho de Administração.

8.3. Código de Ética e Conduta

Art. 57º Mantemos integrados a nossa Política de Ética e Conduta, as Diretrizes institucionais à prevenção à lavagem de dinheiro e combate ao financiamento ao terrorismo, devidamente divulgadas à todos os colaboradores e também, integrados aos programas de treinamento e atualização aplicados.

8.4. Responsabilidade Administrativa – Penalidades

Art. 58º O descumprimento das disposições legais e regulamentares sujeita os administradores e os colaboradores a sanções que vão desde penalidades administrativas até criminais por lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

Art. 59º As sanções previstas poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não pelas autoridades competentes, partindo de uma advertência a multa pecuniária variável não superior:

- I. Ao dobro do valor da operação;
- II. Ao dobro do lucro real obtido ou que presumivelmente seria obtido pela realização da operação; ou
- III. A valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais).

Art. 60º Ainda assim, poderá incorrer também a inabilitação temporária, pelo prazo de até dez anos, cassação da autorização para operação ou funcionamento e pena de reclusão de três a dez anos ao administrador ou colaborador que estiver conivente com os crimes previstos nessa Lei.

Art. 61º A negligência e a Falha Voluntária são consideradas descumprimento desta política e do Código de Ética, sendo passível de aplicação de medidas disciplinares previstas em normativos internos do CrediSIS.

8.5. Confidencialidade

Art. 62º Conforme instituídos na Legislação e normativos vigentes, as instituições não revelarão nem aos clientes nem a terceiros que foram transmitidas informações ao COAF ou que está sendo examinada alguma operação que possa estar vinculada a “lavagem de dinheiro”.

8.6. Manutenção, registro e retenção de documentos

Art. 63º As informações e registros das operações e serviços prestados serão mantidos em sua forma original ou em arquivos eletrônicos, conforme prazos e responsabilidades estabelecidos pela legislação vigente.

Art. 64º Fica sob responsabilidade de cada departamento de Controles Internos e Compliance das Cooperativas Singulares e a Gestão Integrada de Riscos da CentralCredi, a guarda dos processos de comunicações de operações suspeitas encaminhadas ao COAF e o dossiê completo (abertura, monitoração, renovações e decisões) no processo KYC dos relacionamento prospectados e estabelecidos.

Art. 65º A documentação referente ao cadastro, abertura de conta corrente, análise de crédito e contratos de operações, assim como pelos documentos que suportam tais operações em garantia, fica sob responsabilidade do departamento de Crédito e Cadastro.

Art. 66º As diretrizes quanto a forma de armazenar e manusear os documentos serão definidas pela Gestão Integrada de Riscos da CentralCredi em normativo interno.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 67º Esta política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo foi aprovada na reunião Ordinária do Conselho de Administração realizada em 20/03/2019.



Donizetti José
Presidente do Conselho de Administração